



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E 39.230.455 THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA MOREIRA, CNPJ Nº 39.230.455/0001-39.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **39.230.455 THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 39.230.455/0001-39, com sede na Avenida Paulo de Frontin, Nº 737, no Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27215580 neste ato também por seu representante legal, **Sr. THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21972558-6, inscrito no CPF sob o nº 126.147.457-07, residente na Rodovia do Contorno, nº 3301, Jardim Mariana, Volta Redonda – RJ, CEP **27240-560**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.119/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **fornecimento de serviços de chaveiro** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.2. A descrição e quantitativos dos tipos de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, seguem conforme tabela abaixo, sendo que os mesmos deverão ser executados conforme as necessidades da Divisão de Patrimônio.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA ENTREGA/ ATENDIMENTO	Valor Unitário	Valor Total
1	80	Cópia de chave Simples	24 horas	R\$ 6,00	R\$ 480,00
	50	Cópia de Chave Tetra	24 horas	R\$ 18,00	R\$ 900,00
	01	Abertura de Fechadura de Armários/gaveteiros	24 horas	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	10	Abertura de Fechadura de Porta comum	24 horas	R\$ 40,00	R\$ 400,00
	05	Abertura de Fechadura de Chave Tetra	24 horas	R\$ 50,00	R\$ 250,00
	03	Troca de Segredo de Miolo de Porta	24 horas	R\$ 45,00	R\$ 135,00
	05	Fornecimento e Instalação de Fechadura simples para porta	24 horas	R\$ 180,00	R\$ 900,00
	10	Fornecimento e Instalação de Fechadura Tetra	24 horas	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
	30	Carimbos 05 x 02 cm. (identificador)	24 horas	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
	30	Almofada para carimbo 05 x 02 cm.	24 horas	R\$ 20,00	R\$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A realização do serviço será feita na sede desta Câmara Municipal de Volta Redonda localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511 – Aterrado, Volta Redonda – RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido, sem nenhum custo adicional ao contratante. Os serviços prestados deverão ter o respectivo aceite/aprovação no ato de sua realização;

2.1.2. Quando solicitados em caráter emergencial, o prazo será de 02 (duas) horas, contados do recebimento do pedido;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.1.3. As solicitações de cópias de chaves comuns deverão ser atendidas na Câmara Municipal de Volta Redonda, devendo ser entregues em no máximo 24 (quatro) horas no lugar retirado ou a combinar.

2.1.4. Os serviços serão realizados no horário de expediente da Câmara Municipal de Volta Redonda e extraordinariamente, conforme necessidade do serviço, estendido após as 18 horas;

2.1.5. Os empregados da contratada devem obrigatoriamente se identificar para fins de ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.1.6. O acesso às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda para reparos fica condicionado à autorização da Divisão de Patrimônio.

2.1.7. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato.

2.1.8. Os serviços serão recebidos no prazo de 24 horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

2.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.1.10. Os serviços serão recebidos e analisados definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.1.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

2.1.14. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidos pelo Gestor e Fiscal designados pela Presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.3. Atender a todas as solicitações expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 3.1.4. Entregar o produto no endereço relacionado neste contrato;
- 3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos discriminados neste contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 3.1.6. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município de Volta Redonda considerando a necessidade urgente de alguns pedidos.
- 3.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificar vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado da contratante;
- 3.1.8. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 3.1.9. Designar funcionários com conhecimento dos serviços contratados e de conhecimento técnico para a execução dos serviços.
- 3.1.10. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

- 4.1.1. Realizar a gestão do ajuste, indicando servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização.
- 4.1.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;
- 4.1.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.
- 4.1.6. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.2. O acompanhamento e a verificação do prazo de execução dos serviços serão realizados pela Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 6.855,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme consta em decisão do Presidente da Mesa Diretora à fl. 131 do Processo Administrativo nº 1.119/24.

5.2. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal;

5.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-faturas, obedecidas às formalidades legais;

5.4. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente fornecida pela contratada.

5.6. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1 O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 408/2024**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- 8.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- 8.1.4. multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 8.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- 8.1.6. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 8.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

9.1. A extinção contratual poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;
- 9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

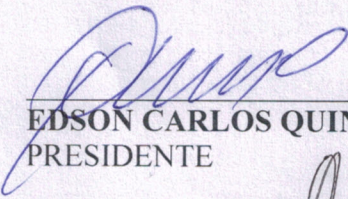
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2024.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA